



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa n.º 472/2025

AUTOR: DEPUTADO WISTON GOMES

ASSUNTO: Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a Celebração da Via Sacra, realizada no município de Ananás, e dá outras providências.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 472/2025, de autoria do Deputado Wiston Gomes, Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a Celebração da Via Sacra, realizada no município de Ananás, e dá outras providências.

Conforme a justificativa do nobre parlamentar, a proposição tem por objetivo incluir, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a tradicional Via Sacra realizada anualmente na sexta-feira da Paixão, no município de Ananás

Trata-se de uma manifestação artística, religiosa e cultural já consolidada, que reúne milhares de fiéis, artistas locais e visitantes, fortalecendo a identidade regional e valorizando as tradições populares.

A institucionalização da Via Sacra representa o reconhecimento do empenho da comunidade ananaense, que mantém viva essa expressão cultural com dedicação e criatividade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório,

II – ANÁLISE

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer Deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei no 1.525 de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas as espécies, carnavais fora de época, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto no 4.357 de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

III – VOTO

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 472/2025, autoria do Deputado Winston Gomes.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.12.09 08:44:59 -03'00'
Deputado Professor Júnior Geo

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO, referente ao(a) Ph n° 1472/2025

OBS:.....
.....

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTE
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()	Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. LEO BARBOSA()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO()	Dep. MARCUS MARCELO()